



**UNIÃO DAS  
FREGUESIAS  
DE FARO**

BV.  
D.  
AS  
AY  
F.  
D.  
denio

**Projeto de Regulamento do Programa de Apoio  
“Espaços com História”  
da  
União das Freguesias de Faro**



## Projeto de Regulamento do Programa “Espaços com História”

B.V.  
D.  
H.S.  
A.F.  
J.P.  
D.  
D.ónio

### PREÂMBULO

Com o presente regulamento visa-se definir e regular os termos do acesso ao programa de apoio **Espaços com História**. Este Programa visa criar um conjunto de medidas de salvaguarda e valorização dos estabelecimentos comerciais mais antigos, sabendo que neles reside uma parte relevante da identidade, da tradição e do carácter da cidade e que são, ao mesmo tempo, um importante mecanismo social e económico para a sua coesão e desenvolvimento.

O Programa **Espaços com História** integra igualmente as entidades culturais e desportivas de natureza associativa que dispõem de património material, imaterial, histórico e cultural que importa preservar e divulgar.

As medidas de salvaguarda e valorização incluem o desenvolvimento e aplicação de uma marca ativa e identitária de **Espaços com História**, a partir da qual diversos conteúdos serão produzidos, entre outros benefícios dessa classificação.

O Programa **Espaços com História** enquadra-se também nos objetivos do novo *Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local* (Lei 42/2017 de 14 de Junho), o qual prevê um conjunto de medidas de âmbito nacional para proteção de estabelecimentos que obtenham esse reconhecimento, nomeadamente ao nível da Lei do Arrendamento Urbano e ao nível fiscal.

Este regime de reconhecimento confere às Juntas de Freguesia na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, a capacidade de mediante requerimento, iniciar o procedimento de reconhecimento municipal para integração no inventário nacional e nas respetivas medidas especiais de proteção.



### **Artigo 1º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à classificação do programa "Espaços com História".

### **Artigo 2º** **Organização e Objeto**

1 – O programa "Espaços com História" é organizado pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e tem por objeto a classificação de lojas históricas e entidades associativas culturais e desportivas que se destaquem pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade da cidade de Faro;

2 – A Organização do programa "Espaços com História" ficará a cargo de uma Comissão Organizadora constituída por 3 membros do executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), decididos em reunião de executivo;

### **Artigo 3º** **Elegibilidade**

São elegíveis os estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, serviços, restauração (com exceção de estabelecimentos integrados em centros comerciais ou outros tipos de comércio integrado), e as entidades associativas de âmbito cultural ou desportivo.

### **Artigo 4º** **CrITÉrios de classificação**

São critérios gerais e específicos de reconhecimento:

#### **1 – A atividade**

- a) Número de anos de atividade: a longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;
- b) Significado para a história comercial/ cultural da cidade.
- c) Objeto identitário: Promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas [*apenas aplicável às entidades sem fins lucrativos*].
- d) Originalidade: O facto de serem os únicos ou os últimos do seu ramo de negócio, de terem introduzido novos conceitos, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.

#### **2 – O património material**

- a) Património artístico e/ou projetado: o património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: arquitetura; elementos decorativos e mobiliário; elementos artísticos.

B/1.  
D.  
LSS  
af  
tb  
Dsenio





2 – A candidatura pode ser proposta por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado;

3 – Quando a candidatura não for apresentada pelo responsável pela exploração do estabelecimento comercial ou pela Direção, no caso das entidades culturais ou desportivas, a sua anuência é essencial à atribuição da classificação.

#### **Artigo 8º** **Apreciação e Decisão das candidaturas**

1 – A decisão da apreciação das candidaturas é realizada pela Comissão Organizadora, até 60 dias após a entrega das mesmas;

2 - A apreciação requer a elaboração de uma informação conjunta com a decisão fundamentada nos critérios estabelecidos e após visita ao local e entrevista ao proponente.

#### **Artigo 9º** **Divulgação da classificação**

A União das Freguesias de Faro promove a divulgação sobre as classificações atribuídas, através da sua página eletrónica, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

#### **Artigo 10º** **Medidas de Apoio**

1 – Desenvolvimento e aplicação de uma marca ativa e identitária de “Espaços com História”, a partir da qual diversos conteúdos serão produzidos, nomeadamente um dístico indicativo em cada estabelecimento classificado, roteiros, publicações e exposições temáticas;

2 – Estabelecimento de parcerias com entidades para apoio aos estabelecimentos classificados em áreas como arquitetura, decoração, restauro, marketing, economia e gestão, entre outras que se entenda como oportunas;

3 – Elaboração de Requerimento em casos que preencham os critérios previstos no Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local (Lei 42/2017 de 14 de Junho) e às respetivas medidas de proteção de âmbito nacional.

#### **Artigo 11º** **Manutenção da classificação**

1 – A classificação tem a validade mínima de 3 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte;

B1/1  
D.  
A.S.  
G.  
J.  
Dénio



2 – Os estabelecimentos classificados que sofram alterações, durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, é lhes retirada a classificação, por determinação e sob proposta da Comissão Organizadora.

#### **Artigo 12º** **Financiamento do Programa**

Para a concretização do Programa *Espaços com História* é criada uma afetação específica de verbas de apoio financeiro, cujo montante será definido anualmente em sede de orçamento da União das Freguesias de Faro.

#### **Artigo 13º** **Candidaturas ao Regime de Reconhecimento de estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local**

Os Requerimentos seguem o enquadramento e critérios definidos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local (Lei 42/2017 de 14 de Junho) ou respetivo regulamento municipal.

#### **Artigo 14º** **Direitos**

A União das Freguesias de Faro reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos classificados, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação e promoção, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

#### **Artigo 15º** **Disposições finais**

- 1 – A candidatura à classificação *Espaços com História* implica a aceitação deste Regulamento.
- 2 – Todos os estabelecimentos classificados estão sujeitos às normas do presente Regulamento.

#### **Artigo 16º** **Casos omissos**

Todos os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão Organizadora.

#### **Artigo 17º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Bl.  
Ls  
af  
L.  
Dénio